

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 166/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E VALADÃO E VENÂNCIA LTDA., CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Reequilíbrio econômico-financeiro  
Valor do acréscimo: R\$ 262,00

Item	Código	Produto	Marca	Un.	Preço	% Acréscimo	Valor do acréscimo	Valor reajustado
1	0136	Gás de Cozinha, em Botijão de 13 kg, 1ª qualidade	SUPERGÁS BR	BOT.	R\$ 81,45	8,04	R\$ 6,55	R\$ 88,00

Fornecedor: 9308 - VALADÃO E VENÂNCIA LTDA      Cód.: 058351  
Dispensa de Licitação: 0059/2020      Processo: 202000417



**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor-Presidente, FRANCISCO ANTÔNIO CALDAS DE ANDRADE PINTO, Carteira de Identidade nº. 83105898-7 - CREA/RJ, CPF nº. 825.786.487-00, residente e domiciliado em Goiânia-GO.; e Diretor Financeiro, MIGUEL ELIAS HANNA, RG nº. 2.034.839 SSP/GO, CPF nº. 414.167.671-34, residente e domiciliado em Anápolis-GO.; e a empresa **VALADÃO E VENÂNCIA LTDA.**, com sede à Rua 04, nº. 257, Quadra M, Lote 13, Vila Isaura, Goiânia GO, CEP 74.573-070 Fone (62) 3233-0703, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.412.699/0001-07, adiante denominada apenas de **CONTRATADA**, legalmente representada por sua Sócia Administradora, Sra. ANTÔNIA VENÂNCIA DA SILVA VALADÃO, portadora do RG nº. 1.448.480 SSP-GO, CPF/MF nº. 332454.441-66, residente à Rua GV-29, quadra 43, lote 07, sítº, Residencial Granville, Goiânia - GO, CEP 74.366-072, tem justo e acordado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento nº. 166/2020, oriundo do Processo nº. 202000417; Dispensa de Licitação nº. 059/2020, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

I - As partes contratantes, de comum acordo, resolvem: Promover o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, com a aplicação de incidência do percentual de 8,04% (oito inteiros vírgula zero quatro por cento) no valor do produto constante da planilha da cláusula segunda, nos moldes dos art. 168 do RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos. O pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, se resume a variação de preço no mercado, que teria alterado o equilíbrio inicialmente ajustado no contrato originário, alterando, para tanto, a planilha constante na Cláusula Segunda para acrescer o reajuste do Reequilíbrio Econômico-Financeiro, por consequência a Cláusula Oitava onde acrescerá o valor reajustado. As cláusulas do Contrato originário nº. 166/2020, inserido no Processo nº. 202000417; Dispensa nº. 059/2020, passarão a vigorar com nova redação, ressaltando-se que nesse caso o valor do acréscimo será somado ao valor do contrato e aditivo anterior, isto é, o valor do contrato passa a ser R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais), - ParacerJurídico nº. 144/2021.

II - O aumento relativo ao reequilíbrio incidirá sobre o valor do Gás de Cozinha, em Botijão de 13 kg, 1ª qualidade, a partir de 01 de maio de 2021, data da solicitação do pedido.

**"CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer parceladamente à CONTRATANTE, Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), em botijões de 13 (treze) quilos, na quantidade específica de 40 (quarenta) botijões, onde o vasilhame deverá estar de acordo com as Normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP, conforme condições e especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

A CONTRATADA fornecerá o objeto de acordo com a Ordem de fornecimento discriminado na Cláusula Quarta, pelo valor total de **R\$ 3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais)**, incluídos todos os encargos, inclusive frete, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto contratado, com a apresentação da documentação pertinente e da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, atestada pelo Fiscal do Contrato;

.....

**Parágrafo Terceiro** - deverá a CONTRATADA, apresentar no rol de documentos que acompanham a nota fiscal na entrega dos itens, nota fiscal recente da compra do material, para comprovar que a repactuação ainda é necessária, demonstrando analiticamente o aumento ou diminuição dos custos, para que se comprove a manutenção do valor absorvido como desequilíbrio, visto que a majoração pode ser temporária ou ainda apresentar um decréscimo relevante desse nível (deflação) de acordo com a Nota Fiscal de compra do fornecedor, o que ensejaria novo reequilíbrio. Assim, caso haja diminuição no valor de compra pelo fornecedor, deverá ser descontado o mesmo percentual do decréscimo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas no presente Termo Aditivo, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora aditado.

E por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo Aditivo, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia-GO, 01 de junho de 2021.

**FRANCISCO CALDAS**  
Diretor Presidente

**MIGUEL ELIAS HANNA**  
Diretor Financeiro

CONTRATADA:

**ANTÔNIA VENÂNCIA DA SILVA VALADÃO**  
Sócia-Administradora

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
2- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_